CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025
PROCESSO Nº 189/2025

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.809.405/0001-17, com sede na Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, centro, CEP: 48440-000, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Tetiana de Paula Fontes Cedro Britto, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, previsto no inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº 14.133/21, com o objetivo de **credenciamento de consignatários para concessão de empréstimos consignados e/ou financiamentos com a formalização de Termo de Credenciamento com a Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA, visando à concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos, com consignação em folha de pagamento, de forma não exclusiva, na forma do Art. 74, inciso IV da Resolução CMDC n. 248 de 20 de junho de 2024, Resolução CMDC nº 251 de 11 de dezembro de 2024 e estabelecidas no Decreto Municipal de nº 0394/2025**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento:

Endereço: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo situado na Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, nº 51, Centro, CEP – 48.440-000 ou através do e-mail – licitacaopmra@gmail.com .

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 30/10/2025, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacaopmra@gmail.com.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do presente edital ficará aberto permanentemente, até sua suspensão à critério da administração.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de consignatários para concessão de empréstimos consignados e/ou financiamentos com a formalização de Termo de Credenciamento com a Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA, visando à concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos, com consignação em folha de pagamento, de forma não exclusiva, na forma do Art. 74, inciso IV da Resolução CMDC n. 248 de 20 de junho de 2024, Resolução CMDC nº 251 de 11 de dezembro de 2024 e estabelecidas no Decreto Municipal de nº 0394/2025, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços em questão para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
1.4 A presente contratação não possui ônus financeiro à Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA, não havendo valor estimado a ser apresentado.

1.5 A forma de execução dos serviços está prevista no Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços que antederem ás exigências constantes neste Edital e seus anexos.
2.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.
2.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
2.4. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município.
2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
2.10 Não poderão participar desta licitação:

2.10.1. Aquele que não atenda às condições deste EDITAL e seus anexos;

2.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.10.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.10.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, atuando nessa condição;

2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 19 do art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021.

2.12. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa acima mencionada poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n°14.133/2021.

2.17. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DAS CONDIÇOES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão requerer o Credenciamento os interessados que protocolizarem o pedido acompanhado da documentação dentro do prazo de vigência deste Edital.

3.2. A instituição Financeira deverá ser atuante no território nacional e possuir a devida autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para operar na condição de instituição financeira.

3.3. Os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para o Credenciamento, segundo modelo constante do ANEXO III, devidamente acompanhado da documentação exigida.

4 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia e se houver dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento digitalizado poderá ser solicitada a apresentação da via física com as autenticações apropriadas para certificar-se da veracidade do documento.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n° 14.133/2021.
4.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma a lei (art. 63, l, da Lei n° 14.133/2021).
4.5. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade

4.7 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURIDICA

I - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURIDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais/municipais, sendo, portanto, isenta da Inscrição;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;

e) Certidão da Fazenda Estadual;

f) Certidão Municipal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

II - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PESSOA JURIDICA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

III - RELATIVOS À REGULARIDADE JUNTO AO BANCO CENTRAL

Apresentar documento que comprove que possui autorização emitida pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL para operar no território nacional na condição de instituição financeira apta a prestar os serviços constantes deste edital.

IV- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

b) Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme preenchimento do anexo declarações, deste Edital;

c) Declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município das consignações, com apontamento do telefone e e- mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração;

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.9. Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação do invólucro, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

4.9.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.9.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

5. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.
5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DOS RECURSOS

6.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por protocolo no endereço constante no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo situado na Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, nº 51, Centro, CEP – 48.440-000.

6.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal no endereço citado no preambulo deste edital ou através do e-mail: licitacaopmra@gmail.com.

6.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Prefeita Municipal.

7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento), para a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do diário oficial.

7.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

8. DO CONTRATO

8.1 O Contrato terá vigência da data de sua assinatura, até o dia 31/12/2028, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a divulgação do seu extrato no sítio eletrônico.

8.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Ribeira do Amparo de acordo com as condições dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA.

8.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura da instituição financeira credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. As instituições que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 08 (oito) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à Secretária Municipal de Finanças para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de inicio do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no setor de Licitações ou pelo e-mail: licitapmra@gmail.com.

10.2. Caberá à Comissão de Contratação com o auxílio da Secretaria, analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 01 (um) dia útil.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

13.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

13.5. A Prefeitura Municipal deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais cominações legais.

13.6. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

14. DO REAJUSTE

14.1. O credenciamento se dará sem ônus financeiro à Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato será realizada por pessoa designada juntamente com a Diretoria Financeira da Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. O credenciamento se dará sem ônus financeiro à Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA, servidor ou às empresas Credenciadas.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Haverá repasse à CREDENCIADA, do total dos valores das prestações dos empréstimos contratado pelo servidor, sem ônus financeiro à Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.8. Fraudar a licitação;

18.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.10. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei n° 12.846 de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei n°14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.8. Aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

18.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração e processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 4 deste Edital.

19.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal.

19.3. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasilia - DF.

19.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;
Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.
Anexo IV - Declaração de responsável pela operacionalização das consignações

Ribeira do Amparo – Bahia, 23 de outubro de 2025.

TETIANA DE PAULA FONTES CEDRO BRITTO
PREFEITA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. O empréstimo consignado e/ou financiamentos, foram as operações financeiras que mais cresceram nos últimos anos, no mercado financeiro. E a explicação para isso é um conjunto bem atrativo de facilidades e vantagens, tais como: Taxas de Juros menores; Prazos de Pagamento flexíveis; Simulação e Contratação online ou de forma menos burocrática.

A Administração Pública, visando promover o bem-estar de seus servidores, facilitar o acesso a produtos financeiros com custos reduzidos, vem por meio de credenciamento, por ser aberto a múltiplos interessados, estimular a concorrência e a oferta de condições mais benéficas, alinhando-se aos princípios da eficiência e da isonomia.

1.2. A Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 6º, XLIII: Define o credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

O Art. 74, IV - Estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O Art. 79, II - II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;;

Dessa forma se verifica a necessidade de operacionalizar os serviços supramencionados, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

2. DO OBJETO

2.1. **Chamamento Público sem caráter de exclusividade, visando a celebração de convenio não oneroso para credenciamento de consignatários para concessão de empréstimos consignados e/ou financiamentos com a formalização de Termo de Credenciamento com a Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA, visando à concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos, com consignação em folha de pagamento, de forma não exclusiva, conforme Resolução CMDC Nº 251 de 11 de dezembro de 2024, estabelecidas no Decreto Municipal de nº 0394/2025.**

2.2. O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura até 31/12/2028, contados do(a) da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO CONTRATADO

3.1.1. Cumprir com exatidão as obrigações previstas no presente termo e na legislação municipal, em especial no Decreto Municipal nº 0394/2025;
3.1.2. Realizar consignação em folha de pagamento após autorização prévia e formal do consignado, em conformidade com os valores e prazos contratados;
3.1.3. Manter em sua posse a documentação referente à autorização do consignado, bem como de eventuais pedidos de alteração e cancelamento, devidamente assinados;

3.1.4. Manter atualizadas as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, sede, dados bancários e representação legal;
3.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no credenciamento, devendo atender as solicitações de envio de documentação válida exigida e dentro do prazo estipulado pela Administração Pública.

3.1.6. Prestar à PMRA, por meio de Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de clientes que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

3.1.7. Avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos servidores para a contratação de empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;
3.1.8. Disponibilizar aos servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação de empréstimos;

3.1.9. Comunicar à PMRA, por escrito, qualquer alteração no número da agência da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos servidores por força da consignação em pagamento.

3.1.10. Comunicar à PMRA, toda e qualquer irregularidade para o cumprimento do contrato.
3.1.11. Assumir integral responsabilidade pelos danos recorrentes dests prestaçaõ de serviços, inclusive perante terceiros.

3.1.12 Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Amparo/BA:

3.1.13. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dono na execução do contrato;

3.1.14. A Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada;

3.1.15. A Prefeitura de Amparo/BA não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

3.1.16. Respeitar as normas impostas pelo Banco Central do Brasil, além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações.

3.2. DO ORGÃO CONTRATANTE

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
3.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
3.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
3.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. No caso em tela, a Secretaria Municipal de Administração visa solucionar a problemática da necessidade de concessão de empréstimos e financiamentos por meio de consignação em folha de pagamento aos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município. Esta é uma prática consolidada e amplamente utilizada por servidores públicos. Este método oferece diversas vantagens tanto para os servidores quanto para a administração pública, tais como:

1.Facilidade de Acesso ao Crédito: A consignação em folha permite que os servidores obtenham empréstimos e financiamentos de forma mais rápida e simplificada, com menor burocracia e análise de crédito mais ágil.

2. Condições Financeiras Atrativas: Devido à segurança e à garantia de pagamento diretamente na folha, as instituições financeiras podem oferecer taxas de juros mais baixas e condições mais vantajosas.

3. Segurança para as Entidades: As entidades consignatárias têm a garantia de pagamento, uma vez que as parcelas dos empréstimos são descontadas diretamente da folha de pagamento dos servidores, reduzindo o risco de inadimplência.

4. Bem-Estar dos Servidores: Facilitar o acesso ao crédito contribui para o bem-estar dos servidores, permitindo que estes possam planejar e executar projetos pessoais, enfrentar emergências financeiras ou mesmo consolidar dívidas com melhores condições.

Desta forma, a necessidade de credenciamento é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras concessoras de empréstimos consignados ou financiamentos, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos e financiamentos aos servidores desta municipalidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A análise técnica concluiu que o modelo de credenciamento de múltiplas entidades consignatárias é a solução mais adequada para atender às necessidades dos servidores do município. A decisão baseia-se na diversidade de opções que garante acesso a uma ampla gama de produtos e serviços, permitindo que os servidores escolham as opções que melhor atendam às suas necessidades específicas.

Além disso, a concorrência entre diferentes entidades financeiras promove melhores condições de crédito, como taxas de juros, prazos de pagamento e flexibilidade nas condições contratuais, beneficiando diretamente os servidores. A participação de bancos tradicionais e cooperativas de crédito adiciona uma camada de segurança e confiabilidade.

Sob a perspectiva econômica, a escolha pelo credenciamento de múltiplas entidades consignatárias justifica-se pela redução de custos, uma vez que a concorrência entre entidades tende a resultar em taxas de juros mais baixas para os servidores. A variedade de opções permite uma melhor gestão financeira por parte dos servidores, que podem escolher produtos financeiros adequados às suas capacidades de

pagamento e necessidades, promovendo uma gestão financeira mais saudável. O acesso a crédito em condições favoráveis aumenta a satisfação e o bem-estar dos servidores, o que pode refletir positivamente em sua produtividade e no ambiente de trabalho. Além disso, o acesso facilitado ao crédito pode estimular o consumo e o investimento local, beneficiando a economia do município como um todo.

Com base nas análises técnicas e econômicas, o credenciamento de diversas entidades consignatárias revela-se como a melhor solução para prestar serviços de concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento aos servidores ativos, inativos e pensionistas deste município, garantindo diversidade de ofertas, competitividade nas condições financeiras, segurança, inovação tecnológica e benefícios econômicos para os servidores e para o município.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

6.1 Poderão participar as instituições bancárias devidamente autorizadas pelo Banco Central.

6.1.1 Não poderão participar desta licitação os:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

Da subcontratação

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1.1 CONTRATAÇÃO DIRETA na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob a forma CREDENCIAMENTO.

7.2. Exigências de habilitação

7.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1.1. Solicitação formal de Credenciamento.

Habilitação jurídica

7.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

7.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cuio exercício contrata ou concorre;

7.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

7.12. Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central, apenas quando for Instituição Financeira, e dispensada para Administradora de Cartão.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Para viabilização da operação, o convenente poderá indicar empresa titular de sistema para troca de informação entre as partes e averbação da margem consignável, ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.

8.2. O convenente deverá firmar com a empresa termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema e o Instituição finaceira deverá firmar com a empresa contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos.

8.3. O convenente deverá realizar a contratação de empresa de acordo com as regras e princípios que regem a administração pública, em especial as da Lei 14.133/2021;

8.4. Os instrumentos mencionados no item 8.2 deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

8.5. Os prazos de vigência do contrato e do Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

8.6. A troca de informações entre as partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio de Sistema, sendo certo que,na impossibilidade de inclusão de informação no sistema, a aprte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

8.7. No caso de divergências de entrendimento entre a Instituição Finaceira e empresa, deverá o convenente intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os servidores.

8.8. Caso a instituição financeira não tenha interesse em celebrar ou manter o contrato com a empresa, o convenente obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as partes, bem como possibilitar a averbação da margem consignável.

8.9. Cronograma de execução de serviços:

8.10. A execução dos serviços deverá iniciar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de convênio.

QUADRO- CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

a) Data fechamento(corte) da Folha de pagamento: dia 25 (vinte e cinco) de cada mês
b) Data de Pagamento do salário: até o dia 10 (dez) de cada mês
c) Prazo de averbação: 05 (cinco) dias úteis (assinatura/ autorização da GRH) d) Data do envio do arquivo pela intituição financeira: dia 20 (vinte) de cada mês
e) Data do envio do arquivo pelo convenente: até o dia 30 (trinta) de cada mês
f) Data repasse financeiro: (dia fixo ou dia útil): dia 15 (quinze) de cada mês

8.11. As datas previamente estabelecidas, poderão ser alteradas, mediante anuência da contratante.

8.12. O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista neste Termo, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não será exigida a garantia da contratação.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) xxxxxxxxxx, Matrícula n. xxxxx, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.5.1.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Ribeira do Amparo (BA), 14 de outubro de 2025

Juciane Soares de Santana
Secretária de Finanças, Orçamento, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXO II - CREDENCIAMENTO N. 009/2025
MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2025

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.809.405/0001-17, com sede na Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, centro, CEP: 48440-000, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Tetiana de Paula Fontes Cedro Britto, doravante denominado de CREDENCIANTE, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - xx, CEP xxxxx, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento 009/2025 e Processo n. 189/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos l e II)

1.1. Credenciamento de consignatários para concessão de empréstimos consignados e/ou financiamentos com a formalização de Termo de Credenciamento com a Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA, visando à concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos, com consignação em folha de pagamento, de forma não exclusiva, na forma do Art. 74, inciso IV da Resolução CMDC n. 248 de 20 de junho de 2024, Resolução CMDC nº 251 de 11 de dezembro de 2024 e estabelecidas no Decreto Municipal de nº 0394/2025.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: - O Termo de Referência; - O Edital de Credenciamento; - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (Artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021).

2.1.O prazo de vigência da contratação é de sua assinatura até 31/12/2028 na forma do art. 105 da Lei 14.133/202, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, Incisos IV, VI e XVI)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Artigo 71 da lei Nº 14.133/2021).

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO. (art. 92, V)

5.1. Não se aplica à presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Haverá repasse à CREDENCIADA, do total dos valores das prestações dos empréstimos contratado pelo servidor, sem ônus financeiro à Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não se aplica ao objeto deste contrato.

8.CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de esclarecimentos feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei n° 14.133, de 2021

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVI)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Quando necessário, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, I, d, da Lei n° 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal de normas de segurança do contratante.

10. CLAUSULA DECIMA – INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa á inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §29, da Lei n° 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 49, da Lei n° 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5°, da Lei n°14.133 de 2021);

d) Multa: (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 0,5% a 15% do valor da folha de pagamento do mês. (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato

prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor da folha de pagamento do mês. (3) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor da folha de pagamento do mês. (4) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor da folha de pagamento do mês. (5) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da folha de pagamento do mês.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §79, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei n°14.133/2021).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 d a Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1° da Lei n°14.133 de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n°14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei n° 14.133/2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26 de 13 de abril de 2022.

11 – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput da Lei n° 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VI)

12.1. Não se aplica à presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇOES (Artigo 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.1 3 6da Lei n° 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (Artigo 91 da Lei nº 14.133/2021).

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei nº. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AMPARO LEGAL

16.1 A lavratura do presente instrumento decorre do processo de Processo nº 189/2025 e do respectivo credenciamento.

16.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO REGIME DE FORNECIMENTO (Artigo 79 da Lei nº 14.133/2021)

17.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada, nos termos do Edital de regência.

17.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

17.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Finanças.

17.4 Os serviços deverão ser executados respeitado os horários de funcionamento bancário definido pelo BACEN.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (Artigo 116 da Lei nº 14.133/2021)

18.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DECIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021)

19.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela Secretaria Secretária Municipal de Finanças, Orçamento, Planejamento e Desenvolvimento Económico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO (Artigo 92, inciso XXI da Lei nº 14.133/2021)

20.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cipó, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Ribeira do Amparo/BA, em XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE
TETIANA DE PAULA FONTES CEDRO BRITTO
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO/CREDENCIADO

XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: 1 - _____ 2 - _____
CPF: CPF:

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Divisão Financeira da Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA:

Dados Cadastrais da Credenciada Solicitante	
Nome empresarial:	
Endereço:	
Telefone:	
Banco:	**CNPJ:**
E-mail:	
Cidade:	
UF:	

A _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu credenciamento de consignatários para concessão de empréstimos consignados e/ou financiamentos com a formalização de Termo de Credenciamento com a Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA, visando à concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos, com consignação em folha de pagamento, de forma não exclusiva, na forma do Art. 74, inciso IV da Resolução CMDC n. 248 de 20 de junho de 2024, Resolução CMDC nº 251 de 11 de dezembro de 2024 e estabelecidas no Decreto Municipal de nº 0394/2025, conforme regras estabelecidas entre os solicitantes.

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 009/2025, acatando- as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados previstos no Anexo I – Termo de Referência;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

A [Nome da Credenciada], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com sede na [Endereço Completo], declara para os devidos fins que o responsável pela operacionalização das consignações junto à Prefeitura Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA é:

Nome do Responsável: [Nome Completo]
Cargo: [Cargo do Responsável] Telefone: [Número de Telefone] E-mail: [Endereço de E-mail]
Dados Bancários: [Dados Bancários]

O referido responsável será o principal ponto de contato para todas as questões relacionadas ao processo de consignação e para a correspondência oficial entre nossa instituição e a Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado